**LEI MUNICIPAL DO LEGISLATIVO Nº 001/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO E SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PROTÁSIO ALVES-RS.**

 **Art. 1°** - A remuneração mensal do Cargo em comissão de Assessor Jurídico e Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Protásio Alves-RS, criado pela resolução n° 06 e 07/2005, datada de 13/09/2005, atendendo a previsão do artigo 51, inciso IV, *in fine*, da Constituição Federal, é fixada pela presente lei, nos termos dos artigos que se seguem.

 **Art. 2°** - **Art. 2°** - Os ocupantes dos cargos de comissão de Assessor Jurídico e Secretário Geral da Câmara de Vereadores de Protásio Alves – RS, perceberão remuneração mensal, por força desta lei, a aplicação do percentual de 8,2786 (oito, vírgula vinte e sete oitenta e seis por cento), sobre seus vencimentos relativos ao mês de abril de 2019.

 **Art. 3º** - Fica assegurado aos ocupantes dos cargos em comissões referidos no artigo 2º da presente Lei a revisão geral anual de que trata o artigo 37 inciso X da Constituição Federal, nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais a que for concedida aos funcionários do Poder Executivo Municipal.

 **Art. 4º** - Fica expressamente convalidados e ratificados os atos da resolução 06 e 07 2005 de 13 de setembro de 2005 e Lei Municipal 838/2008, de 08 de abril de 2008, especificamente com relação aos valores pagos a título de remuneração aos cargos em comissões mencionados no artigo 2º da presente Lei.

 **Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei terá suporte nas dotações consignadas no orçamento 2019 da Câmara Municipal de Vereadores de Protásio Alves – RS.

 **Art.6º** - Essa Lei entrará em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos, retroagindo a partir de 1º de abril de 2019, revogando disposições em contrário.

 Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Protásio Alves – RS, aos (09) nove de (04) abril de dois mil e dezessete (2019).

**Judite Cecchin Itamar Antônio Girardi**

**Secretário Presidente.**